



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.03.08.0001

INTERESSADO: Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN

ASSUNTO: Inscrições do Encontro Nacional de Legislativos Municipais.

PARECER JURÍDICO

Veio ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata das inscrições junto à UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL, a fim de que os Edis desta casa Legislativa possam participar do ENCONTRO NACIONAL DE LEGISI-ATIVOS MUNICIPAL no período de 16 a 18 de março de 2022, que ocorrerá em NATAL/RN.

Depreende-se dos autos memorando (fls. 01), termo de referência (fls. 02/10), anexo ainda a programação do curso (fls. 11/12). Consta despacho da Presidente da Câmara autorizando a abertura do processo administrativo para a respectiva despesa (fls. 13), declaração de inscrição (fls. 18), declaração de saldo orçamentário (fls. 21), declaração de adequação da despesa (fls. 23) e parecer da CPL pela inexigibilidade de licitação, devido a singularidade do serviço a ser prestado, o que inviabiliza a competitividade, autorizando o procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

Em verdade, referida situação encontra resguardo no ordenamento jurídico brasileiro, conforme disposto no art. 25, inciso II, da Lei Federa nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, tendo em vista que os serviços solicitados por este Poder Legislativo por sua especificidade, inviabilizam totalmente qualquer concorrência, motivo pelo qual a qualquer outra modalidade de licitação se torna inócua.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

É ainda o presente processo exceção à regra do que diz respeito a ordem cronológica de pagamento e fases da despesa pública, visto que será indispensável o pagamento imediatamente após o empenho, pois, sem o pagamento antecipado a participação dos Edis é impossível. No entanto ficam os mesmos responsáveis por comprovarem suas participações no evento, por meio de certificados, fotos ou outro meio hábil a demonstrar que a despesa foi liquidada mesmo que depois do pagamento.

Ante todo o exposto e por estar de acordo com a legislação vigente, esta Assessoria opina favoravelmente pelo prosseguimento do presente feito com as observações acima descritas.

Sendo este o Parecer, o que se faz de forma meramente opinativa, cabendo a decisão final à autoridade competente, ressaltando que a veracidade das informações prestadas compete às autoridades que as subscreveram.

Pau dos Ferros, 10 de março de 2022.

Maria Lidiana Dias de Sousa – OAB/RN 7571

Advogada da Câmara Municipal

MARIA LIDIANA DIAS
DE
SOUSA:04569447457

Assinado de forma digital por
MARIA LIDIANA DIAS DE
SOUSA:04569447457
Dados: 2022.03.10 21:49:22 -03'00'